



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 8.196/2013**

*Dispõe sobre a criação dos incisos III e IV, junto ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.866/1997, que dispõe sobre o funcionamento de feiras livres, institui penalidades para infrações e dá outras providências.*

*Autor: Vereador José Geraldo de Souza –  
“Geraldo da Padaria”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam criados os incisos III e IV, junto ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.866/1997, que dispõe sobre o funcionamento de feiras livres, institui penalidades para infrações e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 7º (...)

(...)

III - as feiras dos bairros São Matheus, Ana Jacinta, Novo Bongiovani e Vale do Sol, devem funcionar até às 22:00 horas, conforme segue:

- a) 16:00 às 17:00 – descarga e montagem das barracas;
- b) 17:00 às 21:00 – funcionamento da feira;
- c) 21:00 às 22:00 – desmontagem e carga das barracas.

IV - a feira da Avenida Manoel Goulart deve funcionar até às 22:30 horas, conforme segue:

- a) 16:00 às 17:00 – descarga e montagem das barracas;
- b) 17:00 às 21:30 – funcionamento da feira;
- c) 21:30 às 22:30 – desmontagem e carga das barracas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de julho de 2013.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**